



## RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

### **Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURUÁ/PA JUSTIFICATIVA**

Prezados,

A presente justificativa tem como finalidade expor a necessidade da locação de um imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação de Curuá/PA, diante da inexistência de prédio público próprio, disponível e adequado, que possa atender às demandas administrativas e operacionais da pasta.

Atualmente, o Município de Curuá/PA não dispõe de espaço físico apropriado que comporte, de forma eficiente e segura, os setores técnicos da Secretaria de Educação, comprometendo o desempenho das atividades essenciais à organização do sistema educacional local. A falta de estrutura tem impactado diretamente a rotina de trabalho dos servidores e o atendimento à comunidade escolar.

Diante dessa realidade, torna-se indispensável a locação de um imóvel que atenda aos critérios mínimos de segurança, acessibilidade, ventilação, espaço físico e localização central, possibilitando a instalação adequada dos departamentos responsáveis pela gestão pedagógica, administrativa, financeira e de pessoal da educação.

A Secretaria Municipal de Educação exerce funções estratégicas que vão desde o planejamento até a execução de políticas públicas educacionais. Assim, oferecer um espaço adequado para seu funcionamento é medida urgente e necessária para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

A locação será realizada de acordo com os princípios da legalidade, publicidade e economicidade, com base em levantamento prévio de viabilidade e laudo de avaliação, assegurando a transparência e o interesse público. Ressalta-se que, conforme a Lei nº 14.113/2021 (Fundeb), são permitidas despesas com a infraestrutura dos órgãos de gestão educacional, desde que voltadas à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Portanto, a locação do imóvel justifica-se como uma ação prioritária e emergencial, visando suprir uma carência estrutural que compromete a gestão da educação municipal. Com um espaço adequado, será



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 28.983.551/0001-31

---

possível melhorar o planejamento, a organização e a execução das políticas educacionais em benefício de toda a rede pública de ensino de Curuá/PA.

Considerando que, a escolha recai sobre o imóvel localizado na Rua 15 de Agosto nº S/N, Bairro: Senhora do Carmo, conforme o art. 74, V da Nova lei de Licitações que diz:

*“Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”*

Considerando ainda o Artigo 74, §5º, incisos II e III da Lei 14.133/21, foram atendidos conforme autos do processo, ou seja, fora encontrado o imóvel que atendesse as nossas necessidades, emitindo assim a certificação da Inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendessem o objeto da locação e justificou-se a singularidade do imóvel a ser locado pela Secretaria Municipal de Educação e que evidenciou suas vantagens, conforme alude o dispositivo legal:

*Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*§5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:*

*II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;*

*III - justificativas que demonstrem a singularidade do Imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.*

Considerando que o imóvel é singular para ser locado pela Secretaria Municipal de Educação, por estar localizado na zona urbana do município de Curuá, em área de fácil acesso e próximo às principais repartições públicas, sua locação mostra-se uma alternativa adequada e estratégica para o funcionamento da referida Secretaria.

O imóvel identificado possui estrutura compatível com as necessidades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Educação, com área de tamanho apropriado, ambientes amplos, boa ventilação e distribuição funcional dos espaços. Além disso, conta com fornecimento de energia elétrica, água potável, coleta de lixo regular e está em bom estado de conservação, garantindo todas as condições básicas para o pleno desenvolvimento das atividades da pasta.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 28.983.551/0001-31

---

A locação deste imóvel permitirá a acomodação eficiente da equipe técnica e administrativa, contribuindo para o aprimoramento da gestão educacional no município. Dessa forma, a estrutura disponível assegura um ambiente adequado para o planejamento, coordenação e execução das políticas públicas de educação, beneficiando diretamente a rede municipal de ensino.

A avaliação prévia do bem, de seu estado de conservação e dos custos de adaptações, quando necessárias, foi conduzida pelo engenheiro Felipe Ribeiro dos Santos Lima, conforme exigência do Artigo 74, §5º, Inciso I da Lei 14.133/21:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:*

*§5º nas contratações com fundamento no Inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:*

*I – Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e amortização dos Investimentos;*

Portanto, atendendo as informações acima, não é viável a abertura de um processo licitatório para a Locação de imóveis com finalidade para o funcionamento da Secretaria de Educação, uma vez que já foram realizadas a pesquisa e certificada que não há outro imóvel que atenda às necessidades de forma tão adequada.

Contudo, justificamos a necessidade da contratação de Locação de Imóvel por Inexigibilidade, fundamentada no Art. 74, V da Lei 14.133/21 com finalidade de acomodar técnicos de contabilidade e licitação.

Importante destacar que a CONTRATADA apresentou os documentos para contratação, em conformidade com a Lei, mediante o atendimento da convocação para o envio de documentos supracitados pela Secretaria Municipal de Saúde conforme pode ser verificado na documentação acostada aos autos.

Desta forma, nos termos do art. 74, V da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

CURUÁ/PA, 23 de março de 2025.

---

**Fábio Conceição Miranda**  
**Secretário de Municipal de Educação**  
Decreto nº 002/2025